



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.676, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos para readaptação funcional do servidor público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e **considerando**:

a necessidade de se regularizar as situações fáticas no âmbito da Administração Pública;

a necessidade de orientar e uniformizar procedimentos acerca da aplicação do instituto da readaptação, constante do art. 67 da Lei nº 27, de 25 de fevereiro de 1950 - Estatuto do Funcionário Público Municipal bem como da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

o poder-dever atribuído aos gestores públicos, na adoção de medidas em prol da observância das regras legais aplicáveis aos atos praticados pela Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos para a readaptação funcional de servidores públicos detentores de cargo no Município de Paraisópolis, efetivo ou não, obedecerão aos parâmetros e critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Considera-se para fins deste Decreto:

I- **Readaptação Funcional:** é o conjunto de medidas que visa ao aproveitamento compulsório do servidor, portador de inaptidão e/ou restrições, de acordo com laudo médico expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

II- **Restrição Laborativa:** é o procedimento que autoriza a redução do rol,



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

permanente ou temporariamente, de atividades inerentes ao cargo ocupado, em decorrência de restrições de saúde apresentadas pelo servidor, em virtude de patologias, doenças ocupacionais ou acidente de trabalho, desde que mantido o núcleo básico do cargo, realizada pelo médico perito do INSS;

III- **Avaliação Médica Oficial:** consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada por médico perito do INSS;

IV- **Junta Médica:** quando a avaliação médica é realizada por dois ou mais médicos.

Art. 3º A readaptação funcional tem o objetivo de proporcionar ao servidor estável, temporária ou definitivamente incapacitado para o exercício do cargo para o qual foi nomeado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, verificada pela avaliação realizada por médico perito do INSS, os meios de retorno ao trabalho em condições compatíveis com as limitações apresentadas.

CAPÍTULO II - DA READAPTAÇÃO

Art. 4º A readaptação funcional é um benefício concedido ao servidor público com vínculo efetivo nos órgãos e nas entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo, em consequência de modificações em seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacidade funcional e que possibilite o reaproveitamento do servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual, respeitada a habilitação exigida para o cargo, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

Art. 5º O servidor público que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, poderá de acordo com laudo expedido por médico perito do INSS e observados os dispositivos expressos neste Decreto, ser readaptado por ato da autoridade competente.

Parágrafo único: Considera-se readaptação para os fins do “caput” deste artigo:

- I. a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa;
- II. as restrições de atribuições da função que estiver exercendo;



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III. a mudança de seu local de trabalho.

Art. 6º A impossibilidade de exercício, total ou parcial, de função inerente ao cargo, ensejadora da readaptação, decorre necessariamente de modificação temporária ou permanente do estado físico e/ou mental do servidor, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho.

Parágrafo Único - Considera-se, para os fins deste artigo:

a) Modificação Temporária: aquela que, pelas suas características, for considerada como passível de regressão total ou parcial, em um determinado período de tempo estimado pela avaliação médica do médico perito do INSS;

b) Modificação Permanente: aquela que for considerada pelo médico perito do INSS como não passível de regressão total ou parcial.

Art. 7º Nos casos em que a modificação a que se refere o art. 3º resultar em contraindicação definitiva para o desempenho de todas as funções do cargo, de acordo com laudo expedido pelo médico perito do INSS, a autarquia deverá ser formalmente informada da impossibilidade da readaptação.

Art. 8º A readaptação será feita pela restrição de quantidade e/ou tipo de tarefas ou, ainda, pela mudança para setor de trabalho onde as deficiências verificadas não tenham influência.

§1º O professor ou professora poderá ser readaptado em funções técnico-administrativas inerentes ao processo educacional, permanecendo no quadro específico do magistério, observando que, durante o período de reabilitação, perderá o direito ao recesso escolar.

§2º A readaptação prevista neste artigo se dará pelo prazo estabelecido pelo INSS, podendo ser prorrogada na hipótese de persistirem as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação médica por perito do INSS.

§3º A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pelo servidor até 15 (quinze) dias antes do término do benefício, mediante requerimento protocolado no Setor de Recursos Humanos.

§4º No exame de retorno ao trabalho, o exame clínico deve ser realizado antes que o empregado reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

(trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.

§5º No exame de retorno ao trabalho, a avaliação médica deve definir a necessidade de retorno gradativo ao trabalho.

§6º Expirado o prazo de readaptação previsto no §2º, o servidor retornará à sua função originária.

Art. 9º É assegurada à servidora gestante com gravidez de risco ou que trabalhe em condição insalubre, a mudança de seu local de trabalho para que o mesmo seja compatível com seu estado físico, mesmo no período de estágio probatório.

Parágrafo Único. O benefício será concedido quando verificada a redução da capacidade física ou a presença de doença que impossibilite ou desaconselhe o exercício pleno das funções.

Art. 10. O processo de readaptação será iniciado quando do recebimento, pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Paraisópolis, do laudo médico expedido pelo perito do INSS, contendo expressamente a indicação da necessidade da restrição laboral.

Art. 11. A Prefeitura Municipal formará equipe multidisciplinar, integrada por profissionais de saúde e/ou de segurança do trabalho e um representante do órgão de gestão de recursos humanos, para:

I. analisar e emitir parecer, com base no laudo médico expedido pelo perito do INSS, sobre as atribuições que o servidor readaptado poderá exercer;

II. orientar o servidor nas atividades afins;

III. analisar a aptidão do servidor nas novas atribuições;

IV. encaminhar o servidor readaptado a treinamentos e cursos, a fim de possibilitar-lhe melhor aproveitamento e habilitação para o exercício das novas atribuições.

Parágrafo único: A readaptação de ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde deverá ser decidida com a participação de representante do Departamento de Saúde, considerando as exigências legais para a permanência do servidor na função, e, em caso de contraíndicação definitiva para o desempenho de todas as funções do cargo, de acordo com laudo expedido pelo médico perito do INSS, a autarquia deverá ser formalmente informada da impossibilidade da readaptação.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 12. O Departamento de Recursos Humanos, respeitará sempre a seguinte ordem de critérios quando a readaptação implicar em alteração das atribuições:

- I. a de maior compatibilidade com as atribuições originárias;
- II. dentro do mesmo Departamento;
- III. dentro da mesma Secretaria;
- IV. em Secretaria diversa.

Art. 13. Ocorrendo a readaptação, o funcionário exercerá suas novas atribuições observando as normas específicas que a regem, tais como as de segurança, carga horária e jornada de trabalho e subordinação hierárquica.

Art. 14. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, mediante requerimento de próprio punho entregue ao Departamento de Recursos Humanos, nos termos do constante no art. 7º, §6º do Decreto Federal nº 3048/99.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO PERMANENTE DE READAPTAÇÃO

Art. 15. O acompanhamento da Readaptação Funcional será de responsabilidade da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, designada pelo Prefeito, composta por 3 (três) servidores, subsidiada pela Junta Médica Oficial.

§1º Com a finalidade de subsidiar os trabalhos, os profissionais responsáveis pela avaliação do Processo de Readaptação Funcional poderão convocar, a qualquer tempo, o servidor ou sua chefia imediata, bem como requerer avaliação de médico especialista, para suprir a necessidade de avaliação do problema de saúde apresentado pelo servidor.

§2º A Comissão deverá se reunir ordinariamente uma vez a cada semana, sempre que houver Processo de Readaptação Funcional a ser concluído, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 16. Compete à Comissão Permanente de Readaptação Funcional:

- I. proceder à análise dos casos de Readaptação Funcional, com base nas informações contidas no laudo médico expedido pelo perito do INSS;



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II. solicitar do órgão municipal onde o servidor apresentar-se lotado, as atividades por ele desempenhadas;

III. analisar parecer da Equipe Multidisciplinar;

IV. analisar e definir as restrições, apontadas no laudo médico expedido pelo perito do INSS, dentre as atribuições descritas no rol de atividades do cargo do servidor;

V. encaminhar ao Setor de Recursos Humanos o Processo de Readaptação Funcional, no caso de ser necessário o remanejamento do servidor, para a indicação de atribuições que poderão ser desempenhadas pelo servidor;

VI. formular e emitir Laudo Provisório e o Conclusivo de Readaptação, com descrição das atividades que não poderão ser desempenhadas pelo servidor, com base no laudo médico expedido pelo perito do INSS

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I. receber o pedido de readaptação funcional apresentado pelo servidor público municipal, de acordo com os laudo médico expedido pelo perito do INSS;

II. indicar atribuições que poderão ser desempenhadas pelo servidor que será readaptado;

III. disponibilizar, quando necessário, as informações relativas à Readaptação Funcional;

IV. relatar, quando for o caso, a inexistência de atribuições compatíveis com as limitações apontadas no laudo médico do INSS para readaptar o servidor;

V. cientificar formalmente e orientar:

a) a chefia imediata do servidor readaptado, quanto às providências relativas ao desempenho das atribuições do servidor;

b) o servidor readaptado, quanto ao cumprimento das atribuições especificadas pela Comissão Permanente de Readaptação Funcional;

VI. no caso de exoneração, aposentadoria ou falecimento do readaptado, comunicar formalmente a todos os órgãos/pessoas envolvidas no processo de readaptação.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 18. Compete ao servidor :

I. observar datas e horários estabelecidos para a realização de avaliação médica do INSS, bem como para as demais avaliações e acompanhamentos técnicos da equipe multidisciplinar, ficando sob sua responsabilidade a comunicação à chefia imediata;

II. observar e proceder conforme as orientações recebidas do Setor de Recursos Humanos e da avaliação médica;

III. assumir e cumprir o rol de atividades definidas pela Comissão Permanente de Readaptação Funcional;

§1º É vedado ao servidor readaptado exercer atividades consideradas incompatíveis com o seu estado de saúde, mesmo fora de seu horário de trabalho e, caso comprovada essa situação, poderá ser cancelada a readaptação e instaurado o competente procedimento administrativo disciplinar e realizada a devida comunicação ao INSS.

§2º O servidor em processo de readaptação ou readaptado não poderá, sob qualquer pretexto, negar se submeter à inspeção médica periódica do INSS, sob pena de incorrer em infração disciplinar prevista no Estatuto do Funcionário Público Municipal.

§3º O servidor poderá requerer junto à Comissão Permanente de Readaptação Funcional a desistência do pedido de readaptação, desde que munido de laudo expedido pelo INSS declarando sua aptidão para o exercício do cargo.

Art. 19. Compete à chefia imediata do servidor:

I. informar à Comissão Permanente de Readaptação Funcional qualquer irregularidade constatada que possa alterar as condições estabelecidas na Readaptação Funcional do servidor;

II. proceder à Readaptação Funcional do servidor, conforme orientações obtidas da Comissão Permanente de Readaptação Funcional e Setor de Recursos Humanos;

III. zelar pelo cumprimento das atribuições que foram determinadas ao servidor readaptado, sob pena de responsabilização.

Parágrafo único: Sempre que o superior imediato constatar inadaptabilidade do readaptado às novas atribuições, deverá solicitar à Comissão Permanente de Readaptação Funcional reavaliação do rol de atividades ou da sua condição de readaptado.

Art. 20. Compete à Equipe Multidisciplinar:



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- I. realizar avaliações técnicas;
- II. realizar visita no local de trabalho, observando aspectos físicos, ambientais e de relacionamento interpessoal;
- III. sugerir atribuições compatíveis com a capacidade física e/ou mental do servidor;
- IV. fazer avaliação periódica dos servidores readaptados, de acordo com os procedimentos técnicos.

Art. 21. Compete à Junta médica:

- I. examinar, analisar e emitir laudos e atestados a respeito da capacidade laborativa dos servidores municipais;
- II. solicitar exames complementares, quando necessário;
- III. apontar restrições das atribuições laborais ao servidor em processo de readaptação, com base no laudo médico expedido pelo perito do INSS;

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O servidor deverá cumprir integralmente o tratamento, comparecer às perícias agendadas pelo INSS e apresentar as documentações exigidas pela Junta médica, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar e cancelamento do processo de readaptação.

Art. 23. A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados junto ao Setor de Recursos Humanos, bem como à chefia imediata, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor.

Art. 24. No cumprimento deste Decreto será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Art. 25. Integram este Decreto os seguintes Anexos:



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- Anexo I - Relatório do Local do Trabalho;
- Anexo II - Relatório de Acompanhamento do Servidor Readaptado

Art. 26. Fica revogado o Decreto nº 3.952, de 8 de novembro de 2021.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 11 de junho de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 4.676, de 11/06/2025 foi publicado na data de 11/06/2025, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão

